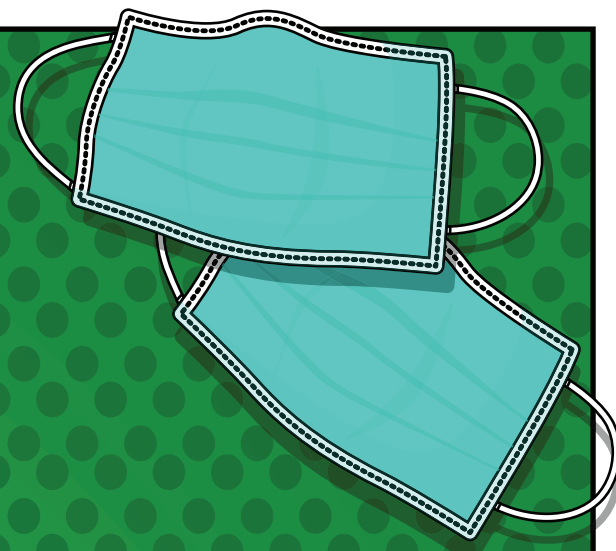


USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA



A PARTIR DO DIA **07/05** PASSA A VIGORAR A **OBRIGATORIEDADE** DO USO DA MÁSCARA DE PROTEÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO CEASA E MERCADOS DO ESTADO (PARIPE, RIO VERMELHO, OGUNJÁ E 7 PORTAS), CONFORME LEI ESTADUAL 14.261, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

A regra é válida sem exceções:
Clientes, permissionários,
funcionários e fornecedores



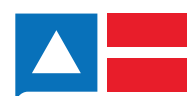
Todas as pessoas em circulação
externa devem utilizar máscaras
de proteção, inclusive em
deslocamento em veículos.



OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERÃO ATENDER SOMENTE AO CLIENTE QUE ESTEJA DEVIDAMENTE PROTEGIDO COM O USO DE MÁSCARA.

**CONTAMOS COM A COLABORAÇÃO
DE TODOS NO INTUITO DE CONTER
A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19**

SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



**GOVERNO
DO ESTADO**